



DESPACHO

Trata-se de solicitação administrativa que tem por finalidade a **contratação de escritório de advocacia para assessoria e consultoria jurídica para adoção de medidas administrativas e/ou judiciais, para levantamento de dados, realização de auditorias para a identificação precisa de valores indevidamente pagos e/ou potencialmente sonegados pelos contribuintes, afim de proceder à recuperação de créditos tributários lançados no exercício vigente, ou de origem retroativa, incluindo aqueles decorrentes das atividades exercidas no âmbito da produção de energia elétrica, nos diversos setores: elétrico, eólico, termoeletrico e solar, a serem apurados mediante processo de fiscalização *in loco*, junto ao setor tributário municipal.**

A justificativa repousa na necessidade de o Município dispor de **assessoria jurídica técnica e altamente especializada**, com experiência comprovada na área de **recuperação de créditos e repasses devidos por entes federativos**, considerando a complexidade dos procedimentos judiciais e administrativos que envolvem a matéria.

Nos termos do **art. 74, inciso III, alínea “e” da Lei nº 14.133/2021**, são **inexigíveis de licitação** os serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, entre os quais se incluem os serviços jurídicos.

Ademais, o **art. 3º-A da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia)**, com redação dada pela **Lei nº 14.039/2020**, reconhece expressamente que **os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares**, sendo, portanto, **inexigível** a competição quando comprovada a notória especialização do profissional ou sociedade de advogados.

Dessa forma, a **contratação direta** justifica-se pela **singularidade do objeto e pela notória especialização requerida**, considerando que o êxito nas ações judiciais depende de experiência específica na matéria de direito financeiro e administrativo envolvendo a União e entes federados.

Assim sendo, **determino a abertura de processo de inexigibilidade de licitação**, com vistas à **contratação de escritório de advocacia especializado** para a propositura e acompanhamento das ações judiciais cabíveis em favor do Município de Saloá/PE.

Na oportunidade, determino que sejam **solicitados ao escritório pretendido** documentos que evidenciem:





- desempenho anterior satisfatório em casos análogos;
- comprovação de notória especialização (estudos, experiências, publicações, equipe técnica, estrutura organizacional, entre outros); e
- **proposta de honorários** compatível com os valores praticados no mercado, a fim de permitir a verificação da **razoabilidade e adequação do preço proposto**.

É o despacho.

Saloá, 01 de outubro de 2025.

Ricardo Fernando de Souza Segundo
Agente de Contratação





RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Nos termos do inciso VI do art. 72 da **Lei nº 14.133/2021**, deve o processo de inexigibilidade ser instruído com a **razão da escolha do fornecedor ou executante**, de modo a demonstrar os fundamentos técnicos e jurídicos que justificam a opção pela empresa selecionada.

Conforme dispõe o **art. 74, inciso III, alínea “e” da mesma Lei**, é **inexigível a licitação** quando houver inviabilidade de competição, em especial para a **contratação de serviços técnicos especializados de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização**.

No presente caso, o objeto consiste na contratação de escritório de advocacia para assessoria e consultoria jurídica para adoção de medidas administrativas e/ou judiciais, para levantamento de dados, realização de auditorias para a identificação precisa de valores indevidamente pagos e/ou potencialmente sonegados pelos contribuintes, afim de proceder à recuperação de créditos tributários lançados no exercício vigente, ou de origem retroativa, incluindo aqueles decorrentes das atividades exercidas no âmbito da produção de energia elétrica, nos diversos setores: elétrico, eólico, termoeletrico e solar, a serem apurados mediante processo de fiscalização in loco, junto ao setor tributário municipal, o que exige conhecimento jurídico específico e atuação técnica altamente qualificada na seara do Direito Público, Financeiro e Administrativo, com ênfase em demandas que envolvem a União e os entes federativos.

A empresa **CATÃO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, pessoa jurídica inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº 42.933.680/0001-46, com sede na Av. Conselheiro Aguiar, nº 4599, Sala 01, no bairro de Boa Viagem, cidade do Recife, estado de Pernambuco, CEP: 51.021-020, foi escolhida em razão de sua **notória especialização e comprovada experiência profissional** na área de recuperação de créditos e valores devidos a entes públicos, possuindo histórico de êxito em causas similares, equipe técnica qualificada, organização profissional consolidada e atuação reconhecida em diversos municípios brasileiros.

A notória especialização da referida sociedade de advogados encontra amparo no **art. 3º-A da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia)**, com redação dada pela **Lei nº**





14.039/2020, que reconhece que **os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares**, sendo, portanto, **inexigível a competição** quando comprovada a especialização e a adequação do contratado ao objeto pretendido.

Dessa forma, considerando os documentos apresentados pela empresa, que evidenciam **desempenho anterior satisfatório, qualificação técnica, estrutura organizacional e equipe jurídica especializada**, restou demonstrado que o **trabalho oferecido é o mais adequado à plena satisfação do interesse público**, justificando a **escolha da empresa CATÃO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, para execução do objeto em questão.

Assim, **autorizo a contratação direta**, por inexigibilidade de licitação, **desde que o preço proposto esteja compatível com o valor de mercado** e de acordo com os parâmetros estabelecidos para serviços advocatícios dessa natureza.

Saloá, 01 de outubro de 2025.

José Airton Gomes Maciel
Secretário de Administração





PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 042/2025

INTERESSADO: Município de Saloá/PE

ASSUNTO: Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de escritório de advocacia especializado para adoção de medidas administrativas e/ou judiciais para levantamento de dados e identificação de sonegadores para proceder com a recuperação dos créditos.

I - RELATÓRIO

Dando prosseguimento ao trâmite processual, por despacho da Comissão de Contratação, foi encaminhado a este Órgão de Assessoramento Jurídico o presente processo, que trata de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de serviços técnicos profissionais especializados de advocacia, consistentes na propositura e acompanhamento de ações administrativas e/ou judiciais com a finalidade de recuperação de créditos.

Instruem os autos os seguintes documentos:

1. **Comunicação interna** da Secretaria de Administração do Município de Saloá/PE, endereçada ao Chefe do Poder Executivo Municipal, expondo a necessidade da contratação de escritório de advocacia especializado, acompanhada de **Termo de Referência**, no qual se descreve o objeto e se justifica a contratação diante da natureza complexa das ações judiciais a serem propostas contra a União;
2. **Autorização do Prefeito Municipal**, determinando a abertura do processo de inexigibilidade de licitação para contratação de escritório de advocacia especializado;
3. **Ofício da Comissão de Contratação** solicitando documentos da empresa **CATÃO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, pessoa jurídica inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº 42.933.680/0001-46, com sede na Av. Conselheiro Aguiar, nº 4599, Sala 01, no bairro de Boa Viagem, cidade do Recife, estado de Pernambuco, CEP: 51.021-020,, requisitando comprovação de desempenho anterior satisfatório, qualificação técnica, estudos, publicações, equipe profissional, estrutura e **proposta de honorários advocatícios**, estabelecendo remuneração **no modelo per successum**, correspondente ao percentual de **20% (vinte por cento)** sobre o **valor efetivamente arrecadado** pelo Município de Saloá/PE em decorrência das ações judiciais propostas em face da União, **sendo o pagamento devido somente após o ingresso efetivo dos valores nos cofres municipais**, e realizado em até **30 (trinta) dias** após a entrada da respectiva nota fiscal no setor financeiro.
4. **Documentação da empresa e de seus sócios**, incluindo comprovantes de inscrição e regularidade, atestados de capacidade técnica e registros profissionais na Ordem dos Advogados do Brasil;





5. **Razão da escolha do contratado**, em que o Chefe do Poder Executivo, com base nos documentos e experiências anteriores apresentadas, reconhece a notória especialização da sociedade de advogados contratada e a adequação de sua estrutura e equipe jurídica ao objeto da contratação.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, destaca-se que a análise deste órgão jurídico restringe-se aos aspectos de legalidade e regularidade jurídica do procedimento, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, não abrangendo o mérito administrativo quanto à conveniência e oportunidade da contratação.

Conforme os autos, o objeto da contratação consiste na prestação de serviços técnicos especializados de advocacia, com vistas à propositura e acompanhamento de ações judiciais contra a União para a recuperação de créditos e valores devidos ao Município de Saloá/PE, o que demanda expertise jurídica específica, de natureza intelectual e singular.

Nos termos do art. 74, inciso III, alínea “e”, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, hipótese que se aplica perfeitamente ao caso em exame.

O art. 3º-A da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia), com redação dada pela Lei nº 14.039/2020, reforça que os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, sendo, portanto, inexigível a competição quando comprovada a notória especialização do contratado.

No presente processo, a empresa **CATÃO SOCIEDADE DE ADVOGADOS** demonstrou possuir notória especialização, atestada por:

- experiência comprovada em causas judiciais envolvendo a União e entes públicos;
- equipe técnica com profissionais de reconhecida competência na área de Direito Público e Financeiro;
- estrutura adequada para a execução dos serviços contratados;
- histórico de atuação em demandas de alta complexidade jurídica e financeira.

Dessa forma, restou devidamente comprovada a inviabilidade de competição, uma vez que o objeto exige qualificação técnica singular e confiança profissional, características intrínsecas aos serviços advocatícios, impossibilitando a comparação objetiva entre eventuais prestadores.

A Administração apresentou a razão da escolha do contratado e a justificativa do preço, em conformidade com o parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, atestando que os valores propostos encontram-se compatíveis com os praticados no mercado para serviços da mesma natureza e complexidade.





Atendidos, portanto, os requisitos legais, o procedimento de inexigibilidade encontra-se formalmente instruído e em conformidade com os ditames da legislação vigente, não se verificando óbices de natureza jurídica à contratação pretendida.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pela regularidade jurídica do procedimento de inexigibilidade de licitação nº 012/2025, que tem por objeto a contratação do escritório **CATÃO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, pessoa jurídica inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº 42.933.680/0001-46, com sede na Av. Conselheiro Aguiar, nº 4599, Sala 01, no bairro de Boa Viagem, cidade do Recife, estado de Pernambuco, para propositura de ações administrativas e/ou judiciais visando à recuperação de valores potencialmente sonegados.

Ressalvado o juízo de conveniência e oportunidade da Administração e os aspectos técnicos, financeiros e de execução contratual, não há impedimentos jurídicos para a continuidade do processo, devendo o mesmo seguir para ratificação pela autoridade competente e publicação na imprensa oficial e no sítio eletrônico do Município, conforme dispõe o art. 72, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer.

Saloá/PE, 01 de outubro de 2025.

Lucicláudio Góis de Oliveira Silva
ASSESSORIA JURÍDICA





EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO

Processo nº: 71/2025

Inexigibilidade nº: 42/2025

Objeto: Contratação de escritório de advocacia especializado para propositura de ações judiciais e/ou administrativas visando à recuperação de valores indevidamente pagos e/ou potencialmente sonegados, em favor do escritório **CATÃO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, pessoa jurídica inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº 42.933.680/0001-46, com sede na Av. Conselheiro Aguiar, nº 4599, Sala 01, no bairro de Boa Viagem, cidade do Recife, Estado de Pernambuco.

O **Secretário de Administração do Município de Saloá/PE**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no **art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021**, e considerando os elementos constantes dos autos do processo em epígrafe, torna público que **HOMOLOGOU a Inexigibilidade de Licitação nº 42/2025**, com base na inviabilidade de competição devidamente comprovada nos autos, em favor do escritório **CATÃO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, para a execução dos serviços jurídicos especializados descritos no objeto.

Publique-se e cumpra-se.

Saloá/PE, 01 de outubro de 2025.

JOSÉ AIRTON GOMES MACIEL
Secretário de Administração

